

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V**
2 **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Data: 26/04/2023	Local: Auditório da SEAMA /SETADES - 18ª andar
Início: 14h00	Término: 17h00
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Aprovação da Ata da reunião anterior;3. Análise para Deliberação dos Pareceres da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos e dos Relatórios de Vistas, dos processos citados abaixo:<ul style="list-style-type: none">● Processo nº 65103602 - Recorrente: Erineu Haase - Conselheiro Giuliano Silva/CREA-ES;4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">● Processo nº 34303944 - Recorrente: Cristyan Reis dos Santos Dal;● Processo nº 73547905 - Recorrente: Bruno Assad Boechat;● Processo nº 74615327 - Recorrente: Josias Schultz;● Processo nº 55842330 - Recorrente: Prefeitura Municipal da Serra;● Processo nº 70394202 - Recorrente: Norberto Holz;● Processo nº 72680504 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítimas S.A;● Processo nº 72680601 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítimas S.A;● Processo nº 70825033 - Recorrente: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN;● Processo nº 68911181 - Recorrente: Vale S/A;● Processo nº 71296360 - Recorrente: Vale S/A;5. Assuntos Gerais;<ul style="list-style-type: none">● Análise e Ciência do Laudo de Vistoria Florestal - LVFL nº 14144/2022, acerca da supressão de vegetação nativa de Mata Atlântica com estágio inicial de regeneração para construção de barragem no município de Santa Maria de Jetibá/ES. Processo E-Docs 2022-CNS78 - Requerente: Adilino Schunk;6. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 ● Conselheiro Titular - Victor Ricciardi Rocha (**SEAMA**)
5 ● Conselheiro Titular - Fabrício Valentim Zanzarini (**SEAG**)
6 ● Conselheira Suplente - Ligia Damasceno de Lima (**SEDURB**)
7 ● Conselheira Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SEDES**)
8 ● Conselheira Titular - Jéssica Pádua Favatto (**SEG**)
9 ● Conselheira Titular - Thairine Klein Gilles (**ANAMMA**)
10 ● Conselheira Titular - Iramaya Sepulcri Salaroli (**ANM**)
11 ● Conselheiro Titular - Paulo Cezar de Siqueira Silva (**FINDES MINERAL**)
12 ● Conselheiro Titular - Pedro Paulo Merscher Machado (**FINDES INDUSTRIAL**)
13 ● Conselheiro Titular - Murilo Antonio Pedroni (**FAES**)
14 ● Conselheiro Titular - André Luiz Labanca Rosas (**FECOMÉRCIO**)

- 15 • Conselheiro Suplente - Alanna de Almeida (**SINDIROCHAS**)
- 16 • Conselheiro Titular - Giuliano Silva Battisti (**CREA/ES**)
- 17 • Conselheira Titular - Luciana Onécia Machado Conde (**CRBIO/ES**)
- 18 • Conselheiro Titular - Jean Carlo Cassiano (**FAMOPES**)
- 19 • Conselheiro Titular - Weber Alves da Rocha (**FORÇA VERDE**)
- 20 • Conselheira Titular - Karina Moreira Nolasco de Carvalho (**IBA**)
- 21 • Conselheira Suplente - Renata Oliveira Bomfim (**INSTITUTO KAUTSKY**)

22 **CONVIDADOS:**

- 23 • Lucas Marchesi (**Zemax**)
- 24 • Tairini Santório (**Zemax**)
- 25 • Edith Abel Haase (**Erineu Haase**)
- 26 • Larissa B. Souza (**IEMA**)
- 27 • Josias Schulz
- 28 • Valeria Schmidt (**Cristyan Reis**)
- 29 • Camila G Pacheco (**Prefeitura Municipal da Serra**)
- 30 • Fernando Corleto (**IEMA**)
- 31 • Nathália Almeida (**Vale**)
- 32 • Haniele Coelho (**Vale**)
- 33 • Gilberto Santana (**Procurador do Município da Serra**)
- 34 • Carlos Zara (**CRBIO-02**)

35 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 36 • Cintia Cândido Matias Laures (**Secretária Executiva**)
- 37 • Cintia Barbosa Jacobsem (**Coordenadora Jurídica**)
- 38 • Elias Alberto Morgan (**Coordenador Técnico**)

39 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

40 O Presidente do CONREMA V Sr. Felipe Rigoni cumprimenta a todos, se apresenta como
41 Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, informa que há quórum para dar
42 início a reunião, com 18 (dezoito) instituições presentes, solicita que todos os Conselheiros
43 presentes se apresentem e passa para o próximo ponto de pauta.

44 **PONTO II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

45 A ata é colocada para deliberação do plenário e é aprovada pela maioria dos presentes, com 05
46 abstenções (SEAG/SEG/SEDURB/ANAMMA/FAMOPES). Em seguida, passa-se ao terceiro ponto
47 de pauta.

48 **PONTO III - ANÁLISE PARA DELIBERAÇÃO DOS PARECERES DA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E 49 DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DOS RELATÓRIOS DE VISTAS, DOS PROCESSOS CITADOS ABAIXO:**

50 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, inverte a pauta com o quarto ponto, a fim
51 de aguardar a chegada do Conselheiro do CREA/ES, o qual solicitou o pedido de vista na reunião
52 anterior.

- 53 • **Processo 65103602 - Recorrente: Erineu Haase - Conselheiro Giuliano Silva/CREA;**

54 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
55 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata
56 do Auto de Intimação, Termo de Embargo e Interdição nº 9215/2013, por terraplanagem para
57 construção de terreiro para secar café sem licença ambiental. Foi intimado para realizar o

58 licenciamento do empreendimento pelo IEMA, e embargada a terraplanagem até obtenção de
59 licença de regularização. Foi interposto recurso em 1ª instância, e após análise da Assessoria
60 Jurídica, que opinou pela manutenção do Auto aplicado, foi proferida a Decisão nº 21 de 2018,
61 que manteve o Auto de Intimação. Interposto recurso em 2ª Instância, informando que o Termo
62 de Embargo está sendo respeitado, e que não haverá mais qualquer intervenção na área, uma
63 vez que não foi possível regularizar a atividade, por falta de documentação da propriedade em
64 questão. Ao ser discutido na Câmara Recursal de Assuntos Jurídicos, foi decidido, por
65 unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão nº 21, de 2018. Então veio para
66 a reunião do CONREMA V, em 07/06/2022, quando o membro representante do CREA-ES
67 solicitou vistas ao processo, e conseqüente relatório, a ser apresentado em seguida. É então
68 passada a palavra para o Conselheiro Sr. Giuliano Silva/CREA, relator do pedido de vistas, que
69 apresenta a representante do recorrente, Sr.ª Edith Haase, justificando sua preocupação com a
70 questão ambiental e produtiva da família, e diz que foi ao local realizar diligência. Em seguida,
71 ele apresenta o relatório, resultado do seu pedido de vistas, fazendo um histórico do processo,
72 apresenta imagens de toda a área, explicando a atividade produtiva do recorrente, aponta
73 algumas divergências encontradas no processo, diz que constata que não encontrou nenhum
74 corpo hídrico próximo que pudesse estar sendo impactado, e o ponto fundamental é que depois
75 da autuação, foi solicitado que eles licenciassem a atividade, só que assim como grande parte
76 das áreas, e não somente rurais, existe a questão da dificuldade da regularização fundiária, e eles
77 tentaram dar entrada no licenciamento mas não conseguiram, inclusive contratando advogada
78 e entrando com pedido de usucapião, pois o IDAF somente licencia se tiver o documento de
79 regularização fundiária, e ele conclui dizendo que, diante de tudo que viu e relatou, que
80 desembargue a área, para ficarem regulares, pois não existe mais nada lá que justifique o
81 embargo, com a condição de que eles assumam o compromisso de, na execução de qualquer
82 atividade passível de licenciamento ambiental, aguardar os documentos de imóvel e requerer a
83 licença. O Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan pede para esclarecer que na fl. 04
84 consta que não foi constatado corpo hídrico nas proximidades e na sequência chama a atenção
85 para a fl. 26, na conclusão da análise jurídica do IEMA, foi levantada a situação de documentação
86 para licenciamento, e em junho de 2017, a Gerente de Fiscalização do IEMA encaminha o
87 processo para o IDAF, e na fl. 30, o IDAF responde que, no âmbito do IDAF, é suficiente a
88 comprovação da posse mansa e pacífica da área para instauração e andamento de processos de
89 licenciamento ambiental, ou seja, tendo a posse, consegue-se o licenciamento e reforça a fala do
90 Sr. Giuliano Silva/CREA-ES, dizendo que, se perdeu o objeto, não faz mais sentido a manutenção
91 do embargo, e que o encaminhamento, de fato, seria para desembargar a área, e caso se queira
92 conduzir de fato novamente o processo de licenciamento, é apresentar a documentação junto
93 ao IDAF, e apresenta o Sr. Fabrício Zanzarini/SEAG como referência na orientação do recorrente
94 sobre como proceder para obtenção do licenciamento. O Conselheiro Fabrício Zanzarini/SEAG
95 ressalta que o Auto de Infração é pelo não licenciamento de atividade de terraplanagem e não
96 do secador de café, e que a terraplanagem houve e está lá até hoje, sendo usada e
97 desrespeitando o embargo, e isso está claro para ele, cabendo até imputar novas infrações, mas
98 concorda com Elias no sentido de que é uma terraplanagem pequena, atualmente dispensável
99 de licença, e que, no caso de regularizar a atividade, agora é o município quem faz e deixa claro
100 que o mesmo documento de imóvel usado para fazer o usucapião, poderia ser utilizado para o
101 licenciamento da atividade. A Secretária Executiva, Sr.ª Cintia Laures, pede celeridade, em
102 atenção ao tempo regimental da reunião. O Sr. Giuliano Silva/CREA-ES esclarece que, quanto ao
103 IDAF, a informação que ele obteve é que, na época, não foi permitido eles utilizarem o tipo de
104 documento de imóvel apresentado para realizar o licenciamento. Em seguida, o Presidente do
105 CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni, encaminha a votação, pelo desembargo dessa área,
106 acompanhando o relatório do pedido de vistas do representante do CREA-ES, a qual é aprovada

107 por unanimidade, restando nulo o Auto de Intimação, Termo de Embargo e Interdição nº
108 9215/2013 e desembargada a área, e passa-se para o ponto de pauta seguinte.

109 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA**
110 **RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS;**

111 • **Processo nº 34303944 - Recorrente: Cristyan Reis dos Santos Dal;**

112 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
113 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata
114 de um Auto de Intimação, Termo de Embargo e Interdição nº 3570/2012, para retirar muro e
115 demais edificações existentes sobre a área de restinga em faixa mínima de 45 metros. Houve
116 recurso em 1ª instância, às fls. 85 a 97 dos autos, e após análise da Assessoria Jurídica, que
117 opinou pela manutenção do Auto, foi proferida a decisão nº 03 de 2012, que manteve o Auto de
118 Intimação, Termo de Embargo e Interdição. Houve recurso em 2ª Instância, requerendo a
119 anulação deste Auto, e o membro representante da JUNTOS, como relator do processo, opinou
120 para que fosse recebido o recurso e, no mérito, negado o provimento. Após, a CT de Assuntos
121 Jurídicos votou, por maioria dos presentes, para que o processo voltasse para o IEMA para
122 averiguação da situação atual do imóvel, e assim foi feito o relatório de vistoria que consta no
123 processo, cujo relatório de pedido de vistoria encontra-se às fls. 177-183, o qual opina,
124 preliminarmente, pelo arquivamento do processo, em razão da ocorrência de prescrição e, em
125 caso de eventual não acolhimento, opina pela reparação do dano ambiental e aplicação da
126 penalidade de demolição da área construída, acompanhando o entendimento do relator. Ao ser
127 discutido na CT de Assuntos Jurídicos, houve empate. Em seguida, a palavra é passada para a Sr.^a
128 Valéria Piva, advogada representante do recorrente, a qual faz a sua sustentação oral,
129 esclarecendo que na aquisição do imóvel pelo recorrente, neste já havia uma edificação e uma
130 delimitação de muro, e que ao serem realizadas as obras, houve o primeiro embargo e Auto de
131 Infração e, de fato, inicialmente o autuado não obedeceu o Auto de Infração e finalizou a obra,
132 terminando o muro alto e a residência, e hoje o imóvel é utilizado como cerimonial, e ela apela
133 pela prescrição intercorrente, por ter ficado parado por mais de 3 anos, e quinquenal, por ter
134 ficado parado mais de 5 anos, entre 2012 e 2019, defendendo ainda que a orla já estava toda
135 urbanizada quando o autuado adquiriu o imóvel e mostra fotos da área, opinando que a
136 demolição do muro e de algumas obras ali no terreno hoje não resolveria a situação da APP. A
137 Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem atualiza os Conselheiros de fatos existentes de que
138 hoje o STJ entende que a Lei Federal que fala de prescrição intercorrente de 3 anos não se aplica
139 nos âmbitos municipal e estadual e, por esse motivo, a SEAMA em 2019, em conjunto com o
140 jurídico do IEMA, realizou consulta à PGE para saber como proceder nesses processos, e a
141 resposta da PGE foi de que, caso os processos permaneçam paralisados por período igual ou
142 superior a 5 anos, ocorreria a prescrição, e que então se aplicaria o artigo 1º do Decreto Federal
143 nº 20.910/1932. Ela acrescenta que esse processo não ficou cinco anos paralisado, estando à
144 disposição para a consulta de algum Conselheiro. O Coordenador Técnico Sr. Elias Morgan
145 esclarece que a representante do recorrente reconheceu que o autuado não respeitou o Auto de
146 Intimação e Termo de Embargo, emitidos pelo órgão ambiental para paralisação da obra. O
147 Presidente do CONREMA V abre para a plenária se manifestar e o Sr. Fabricio Zanzarini/SEAG
148 comenta que aprecia a fala da Coordenadora Jurídica, mas que, em relação ao embargo, ele
149 concorda com a defesa do autuado, de que está todo mundo lá implantado e que este é um
150 problema dos municípios a ser resolvido, pois existem um monte de loteamentos ocupando a
151 orla, e de que, com certeza, não se deve liberar todo mundo, mas que retirando o cerimonial de
152 lá, com todo o restante da área impactada e urbanizada, a função ambiental da área não
153 necessariamente irá ser restaurada. Ele ainda diz que isso não é justificativa para o voto dele,
154 que adianta seu voto mantendo o embargo, mas sugere que isso não impede que o autuado

155 recorra ao IEMA para desinterdição e compensação, se for o caso, ao invés da demolição. O Sr.
156 Pedro Machado/FINDES INDUSTRIAL chama a atenção para o fato de que neste processo a
157 apresentação do recurso foi em 16/08/2012 e o voto do relator foi proferido em 04/11/2019, ou
158 seja, diz que ultrapassa os cinco anos e que neste caso então se aplicaria o parecer da PGE. O Sr.
159 Paulo Silva/FINDES MINERAL solicita que seja projetada a conclusão do parecer da relatora para
160 deixar claro o que está sendo deliberado, pois o que foi solicitado pela CT de Assuntos Jurídicos
161 é o acolhimento da prescrição ou não, e não a questão de mérito. A Secretária Executiva Sr.^a
162 Cintia Laures diz que o parecer da CT de Assuntos Jurídicos é somente sugestivo, cabendo a
163 votação a esta plenária, independente desse parecer, e esclarece que a proposta será projetada
164 quando a matéria for colocada para votação. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem
165 esclarece ao representante da FINDES INDUSTRIAL que vários atos praticados dentro do processo
166 são capazes de interromper ou de suspender o curso do prazo prescricional, e não quer dizer que
167 porque o processo deu início em 2012, que ele já está prescrito. A Secretária Executiva projeta o
168 relatório técnico do IEMA, de 22/03/2022, e o parecer final da CT de Assuntos Jurídicos em
169 atendimento ao representante da FINDES MINERAL. O Sr. André Labanca Rosas/ FECOMÉRCIO
170 opina que o que será definido é referente à prescrição, e que depois retornará o processo à CT
171 de Assuntos Jurídicos para avaliar o mérito, uma vez que o voto daquela CT deu empate. A
172 Coordenadora Jurídica esclarece que já houve relato anterior, de outra instituição, ou seja, o
173 mérito já foi analisado e o plenário é soberano para deliberar pela não prescrição e pela
174 confirmação do mérito. O Sr. Paulo Silva/FINDES MINERAL reforça o seu posicionamento de que
175 é importante de entender os prazos desse processo, parecendo-lhe descabido enfrentar o mérito
176 sem reconhecer que há o ponto da prescricionalidade. O Sr. Victor Rocha/SEAMA comenta que
177 ouviu as argumentações e parece a ele que o processo teve andamentos e despachos, pedido de
178 vistas, e não ficou justamente parado esperando ser colocado em pauta de votação, então pelo
179 que ficou colocado aqui, existe o reconhecimento que houve a infração e isso não é negado pelo
180 recorrente e lhe parece que o processo teve uma decisão em 2019, mas não ficou parado, então
181 está claro que há culpa do recorrente. A Coordenadora Jurídica do Conselho esclarece que em
182 2014 foi distribuído para membro relator de CT e em 2016, ele foi encaminhado ao IEMA para
183 alguns esclarecimentos, e em 2019, houve a decisão, após o relato do representante da JUNTOS,
184 ocorrida em 2019. O Sr. Pedro Machado/FINDES INDUSTRIAL solicita que o processo seja
185 localizado na página 142, a fim de facilitar para os demais Conselheiros observarem que o que
186 ocorreu neste prazo são meros despachos de movimentação do processo, não havendo decisão
187 sobre ele, inclusive diz que o processo foi encaminhado três vezes para distribuição de relatores,
188 mas não foram distribuídos, e complementa que o processo em momento algum é julgado e nem
189 é proferido nenhum voto, ou seja, que foram distribuídos, mas não foram relatados. A Sr.^a Cintia
190 Jacobsem diz que vale ressaltar que essas movimentações também se constituem resoluções do
191 processo, uma vez que sem relatório do membro relator não existe uma decisão da Câmara
192 Técnica. O Sr. Victor Rocha/SEAMA esclarece que o despacho é um procedimento a ser adotado,
193 e que qualquer processo administrativo e judicial precisa ter andamento, ou seja, o fato de ter
194 dado andamento e o relator não ter feito o parecer já interromperia a prescrição. Após
195 esclarecimentos acerca do mérito e da prescricionalidade dos autos deste processo, o
196 Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni, coloca em regime de votação, e 13 Conselheiros
197 votam com o relator, pela não prescrição e pela manutenção do Auto, e 04 Conselheiros votam
198 com o pedido de vistoria, pela prescrição do Auto, ou seja, a maioria dos presentes votam pela
199 manutenção do Auto de Infração.

200 • **Processo nº 73547905 - Recorrente: Bruno Assad Boechat;**

201 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
202 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata
203 de um Auto de Intimação, Termo de Embargo e Interdição por impedir ou dificultar regeneração

204 natural de vegetação de restinga em APP, sem autorização do IDAF. Houve recurso em 1ª
205 instância e, após análise, o IDAF manteve os autos aplicados, e então foi interposto recurso em
206 2ª instância, requerendo a nulidade do Auto. Na CT de Assuntos Jurídicos foi decidido por
207 unanimidade dar reconhecimento ao recurso, para no mérito dar-lhe provimento, concluindo
208 que não caracterizando dano ou risco de dano ambiental, nem nexo de causalidade entre
209 atividade e resultado lesivo, entenderam não haver fundamentação para a autuação e, por
210 conseguinte, para lavratura do auto de infração em comento, razão pelo qual opina para que seja
211 conhecida a nulidade do Auto de Infração. Não havendo representante do recorrente no
212 plenário, o Presidente do CONREMA V abre para manifestação dos Conselheiros. O Sr. Fabricio
213 Zanzarini/ SEAG diz que este é o segundo caso de interferência em restinga, no caso, em
214 Manguinhos, em que a Prefeitura não faz licenciamento, e nem mantém as áreas de florestas
215 como deveria e todos acham que têm direito de suprimir a restinga pois os vizinhos já estão
216 implantados e solicita que sejam mostradas as fotos constantes dos autos do processo,
217 esclarecendo que nenhum dos loteamentos ali existentes tem a questão ambiental legalizada, e
218 apesar do parecer da CT ser pela anulação, ele sugere a manutenção do Auto de Infração e do
219 Termo de Embargo e Interdição. O Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni, coloca então
220 para regime de votação duas propostas: 1) com o Parecer da CT Assuntos Jurídicos decidindo
221 pela nulidade do Auto de Infração, que recebe 09 votos; 2) com a sugestão encaminhada pela
222 SEAG, pela manutenção do Auto de Infração, a qual recebe 06 votos, além de 03 abstenções
223 (CREA-ES/ANAMMA/SEDURB). Portanto, a maioria dos presentes votaram pela anulação do Auto
224 de Infração.

225 • **Processo nº 74615327 - Recorrente: Josias Schultz;**

226 A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
227 Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata
228 de um Auto de Intimação e Embargo, de construção de muro para cercamento de propriedade
229 em APP, faixa marginal de 30m do curso d'água. Houve recurso em 1ª instância e após análise, a
230 Assessoria Jurídica opinou pela manutenção do Auto aplicado, e então foi proferida Decisão nº
231 75/2016, mantendo o Auto. Houve recurso em 2ª instância, requerendo a anulação do Auto de
232 Intimação, sob justificativa que não existia obra em andamento, conforme relatório fotográfico
233 apresentado. No entanto, a CT Assuntos Jurídicos decidiu, por unanimidade, negar provimento
234 ao recurso, mantendo o Auto de Intimação. O Presidente do CONREMA V passa a palavra para o
235 recorrente fazer seu relato, que faz sua explanação, dizendo que na área onde ele construiu o
236 muro não estava regularizada e que já existiam e existem outras construções, realizadas antes e
237 após a construção dele, e que quando foi notificado com o embargo, ele obedeceu e parou com
238 a obra, e que aguarda orientação para regularizar sua situação. Em seguida, é passada a palavra
239 para o plenário, o processo é projetado para esclarecimento dos membros e o Coordenador
240 Técnico esclarece que o técnico do IEMA fez confrontação entre duas imagens, uma feita em
241 2016 e outra em julho de 2017, quando realizou vistoria na área, a fim de verificar a situação do
242 loteamento, demonstrando, em tese, que a vegetação se encontrava em recuperação,
243 cumprindo o Auto de Intimação e Termo de Embargo e Interdição. Após alguns esclarecimentos,
244 o Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni, coloca em regime de votação e 14 Conselheiros
245 votam com o Parecer da CT de Assuntos Jurídicos, pela manutenção do Auto de Intimação, tendo
246 1 voto pela não aprovação do Parecer da Câmara Técnica e 03 abstenções (IBA/CREA-ES/CRBIO),
247 ou seja, a maioria dos presentes votam pela manutenção do Auto de Intimação.

248 • **Processo nº 55842330 - Recorrente: Prefeitura Municipal da Serra;**

249 A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
250 Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata
251 de um Auto de Multa 117/2011 e já houve um julgamento sobre ele no Conselho em 09/11/2021,

252 à época a CT Assuntos Jurídicos tinha reconhecido a prescrição e o CONREMA V discordou e não
253 acatou o parecer da CT Assuntos Jurídicos e determinou que os autos retornassem à CT para que
254 fosse analisado o mérito, e foram distribuídos ao membro do relato da SEG e opinou por negar
255 provimento ao recurso. Após houve nova discussão na CT Assuntos Jurídicos e os membros
256 acordaram por maioria dos presentes em não acolher o voto da relatora, por estarem impedidos
257 de analisar o mérito, uma vez que já houve o reconhecimento da prescrição em um parecer final
258 da CT, de nº 25/2018, ou seja foi cumprida sim a decisão do Conselho, porque um membro
259 relatou e analisou o mérito, entretanto a CT de Assuntos Jurídicos continuou reconhecendo a
260 prescrição, então, cabe nesse momento ao plenário que decida se vai acompanhar o relator da
261 SEG. A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures esclarece que a Coordenadora Jurídica disse, no
262 primeiro processo, que houve consulta à PGE em 2019, então essa decisão da CT Assuntos
263 Jurídicos, foi de 2018, anterior àquele parecer da PGE de prescrição, de 5 anos, e mesmo assim,
264 o plenário aqui deliberou pelo não reconhecimento da prescrição, voltando para análise de
265 mérito na CT Assuntos Jurídicos, e lá os advogados se sentiram impedidos de votar contra um
266 parecer final da CT anterior ao parecer da PGE. Em seguida, é passada a palavra para os
267 representantes da Prefeitura Municipal de Serra, e o Procurador do Município Sr. Gilberto
268 Santana se apresenta e faz a sua sustentação oral alegando que a questão da prescrição está
269 clara porque no primeiro momento a CT Assuntos Jurídicos julgou procedente reconhecendo a
270 prescrição, e a decisão proferida posteriormente q não a reconheceu, alegou que os processos
271 caminharam por conta de alguns despachos que foram proferidos à fl. 118, mas ele alega que
272 são despachos de juntada, de sobrestado e de encaminhamento, ou seja, não são despachos que
273 fazem o processo andar, embasando sua alegação na Lei Federal 9873, que determina os
274 andamentos de procedimentos administrativos na esfera federal, dizendo que os atos que
275 interrompem a prescrição devem ser inequívocos no sentido de apuração dos fatos. Em seguida,
276 é passada a palavra para a outra representante da recorrente, Sr.ª Camila Pacheco, que faz sua
277 sustentação oral de defesa, explicando a cronologia do processo que culminou no Auto de Multa.
278 O Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni, esclarece que este plenário já decidiu pela não
279 prescrição e reafirma que o que está sendo deliberado hoje é o mérito, pela manutenção ou não
280 dessa multa e abre a plenária para manifestação dos Conselheiros. O Sr. Fabrício Zanzarini/ SEAG
281 agradece a fala do Presidente do Conselho, reiterando a fala de que a plenária está ali para
282 deliberar acerca do voto da relatora, se confirmam ou não este voto. O Presidente do CONREMA
283 V, Sr. Felipe Rigoni, coloca então em deliberação o voto da relatora, membro da SEG, pela
284 manutenção do Auto de Multa, a qual foi aprovada pela maioria dos presentes, com 12 votos,
285 tendo recebido 06 votos de abstenção (FINDES MINERAL/ FINDES INDUSTRIAL/ SINDIROCHAS/
286 FAES/ CREA-ES/ FECOMÉRCIO).

287 • **Processo nº 70394202 - Recorrente: Norberto Holz;**

288 A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
289 Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata
290 do Auto de Multa nº 99/2014, por lançar resíduos em desacordo com as exigências dispostas em
291 lei, por queima inadequada dos mesmos, mantendo-os expostos diretamente sobre o solo e a
292 céu aberto. Foi interposto recurso em 1ª instância requerendo absolvição, e após análise da
293 Assessoria Jurídica do IEMA, opinou pela manutenção da penalidade aplicada, e foi proferida a
294 Decisão nº 86/2017, mantendo o Auto de Multa. Foi interposto recurso em 2ª instância,
295 requerendo que fosse revogado o Auto de Infração pela ausência de provas, quanto à autoria
296 dos fatos imputados ao recorrente, e que também seja cancelado o Auto de Multa, diante da
297 inconsistência do Auto de Infração. Ao ser discutido na CT Assuntos Jurídicos, foi decidido pela
298 maioria dos presentes, por acompanhar o voto da relatora, que recebeu o recurso e, no mérito,
299 negar total provimento, mantendo na integralidade o Auto de Multa. Em seguida, uma vez que
300 não há representante do recorrente, é aberta a palavra para os Conselheiros. O Sr. Pedro

301 Machado/FINDES INDUSTRIAL diz que no Parecer da Câmara Técnica eles decidiram pela maioria
302 dos presentes, em acompanhar o voto da relatora, mas como não consta os nomes dos presentes
303 que acompanharam o voto, ele pergunta se existe essa informação. A Secretária Executiva Sr.^a
304 Cintia Laures diz que normalmente eles colocam e que não sabe porque não está constando esses
305 nomes, e que deve constar também na ata, mas caso esses nomes também não estejam
306 relatados em ata, ela assume que, neste caso, houve falha da Secretaria Executiva. O Sr. Pedro
307 Machado/FINDES INDUSTRIAL sugere então que o processo seja retirado, para verificar na ata,
308 pois ele se sente impedido de deliberar, mas a Secretária Executiva afirma que esse tipo de
309 informação não é relevante para o voto dele, o que é corroborado pelo Presidente do CONREMA
310 V. Ela ainda acrescenta que se o Conselheiro tem dúvidas para deliberar, ele tem o direito de se
311 abster, pois os processos são muitas vezes questionados no Conselho pela morosidade, e este
312 processo já tem um tempo tramitando, e informa ainda que o Sr. Norberto Holz não pôde
313 comparecer devido a um problema de saúde, mas que ele é um recorrente conhecido, e que já
314 tem outros processos tramitando nesta plenária. O Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni,
315 coloca o assunto em deliberação, pedindo que se manifestem aqueles que votam pela
316 manutenção do Auto de Multa, proposta essa aprovada pela maioria dos presentes, tendo
317 votado 05 instituições pela abstenção (FINDES MINERAL/ FINDES INDUSTRIAL/ SINDIROCHAS/
318 FAES/ CREA-ES).

319 • **Processo nº 72680504 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítimas S.A;**

320 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
321 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, referente ao Auto de
322 Multa nº 244/2015, por realização de reforma de píer e construção de cais e enrocamento sem
323 o devido licenciamento ambiental. Foi apresentado recurso em 1ª instância, sendo proferida
324 Decisão nº 24/2017, que manteve o Auto de Multa. Foi interposto recurso em 2ª instância,
325 requerendo reforma da Decisão nº 24/2017 e, por consequência, o Auto de Multa. Foi relatado
326 por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou por reconhecer a prescrição da pretensão
327 punitiva e anular o Auto de Multa. Foi então analisado pela CT de Assuntos Jurídicos, e acordaram
328 os membros, por maioria dos presentes, após análise, por acompanhar o parecer do relator no
329 sentido de reconhecer a prescrição punitiva e anular o Auto de Multa nº 244/2015. Este processo
330 é um caso parecido com o processo anterior, pois em reunião realizada em 9/11/2021, o
331 CONREMA V, por meio da Deliberação 09/2021, decidiu não acatar o parecer da CT Assuntos
332 Jurídicos, retornando os autos da referida CT para análise do mérito. Foi então distribuído para
333 o membro relator da SEG, que opinou por negar provimento ao recurso e a CT de Assuntos
334 Jurídicos, após analisar o parecer do relator, decidiu, por maioria dos presentes, negar
335 provimento ao recurso, mantendo o Auto de Multa. O Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe
336 Rigoni, passa a palavra para a representante da recorrente fazer sua sustentação oral de defesa,
337 a Sr.^a Tairini Santório, que se apresenta e faz sua explanação, dizendo que essa matéria já foi
338 inicialmente tratada na questão da prescrição, e embora tenha se dado como algo superado, ela
339 retoma o assunto relatando e justificando todo o histórico do empreendimento, realizado por
340 acatamento a uma determinação municipal, que culminou no Auto de Multa e, seja
341 preliminarmente, por prescrição, ou por mérito, ela sustenta a sua insubsistência. Após sua
342 defesa, é passada a palavra para o Sr. Fernando Corleto, representante técnico do IEMA, para
343 sustentar o posicionamento contrário. Ele diz que participou dessa vistoria, da emissão do Auto,
344 e ele diz q precisa ficar claro que reforma não é construção, para dotar o píer de segurança, e no
345 caso, foi construído um cais portuário, pois pegou a área posterior ao píer, e realmente o Auto
346 330/2010 foi anulado pelo jurídico do IEMA, não por inconsistência na autuação, mas por termos
347 que não estavam ajustados com a legislação. E no caso dessa anulação desse Auto de Multa, o
348 jurídico recomendou que fosse feito novo Auto, mas ele não sabe dizer o motivo pelo qual o
349 processo foi arquivado antes dessa informação chegar à equipe técnica, e quando o processo foi

350 reanalisado em 2014/2015, por determinação do Ministério Público, pois existiam uma série de
351 inconsistências dentro do processo, foi verificado que havia essa solicitação no processo e então
352 eles autuaram novamente, ou seja, refizeram o Auto dentro do parecer, agora com
353 embasamento legal. Ele ainda acrescentou que a Prefeitura de Vitória havia dado a licença para
354 reforma do píer, mas a vistoria constatou que, na realidade, foi feita a construção de um cais. Em
355 seguida, o Presidente do CONREMA V reitera que o objeto desta análise e deliberação é o mérito,
356 e é aberta a plenária para manifestação dos Conselheiros. O Sr. Giuliano Battisti/ CREA-ES
357 pergunta qual foi o voto da relatora, que para ele não está claro e lhe é respondido que é pela
358 manutenção do Auto de Multa. O Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni, coloca o assunto
359 em deliberação, pedindo que se manifestem aqueles que votam com a relatora, pela
360 manutenção do Auto de Multa, e essa proposta é a aprovada pela maioria dos presentes, com
361 03 abstenções (FAES/CRBIO-ES/FECOMÉRCIO), sendo que o Sr. André Labanca Rosas solicita o
362 registro de que sua abstenção é devida, à época, ele ter figurado como coordenador da equipe
363 que emitiu esse Auto de Multa.

364 • **Processo nº 72680601 - Recorrente: Zemax Log Soluções Marítimas S.A;**

365 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
366 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que se trata
367 do Auto de Multa nº 245/2015, por omissão de informação referente à autorização da Capitania
368 dos Portos do ES quanto ao objeto da reforma do píer, por prestar informação inverídica em
369 relação à obra que foi realizada. Este processo é semelhante ao anterior, o plenário do CONREMA
370 V não reconheceu a prescrição e devolveu à CT de Assuntos Jurídicos para que fosse analisado o
371 mérito. Foi distribuído para outro membro relator, que opinou por negar provimento ao recurso.
372 Após discussão na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria dos presentes,
373 pelo reconhecimento da prescrição, com anulação do Auto de Multa, e três votos acompanharam
374 a relatora/SEG, que votou por negar provimento ao recurso. O Presidente do CONREMA V, Sr.
375 Felipe Rigoni, passa a palavra então para a representante da recorrente fazer sua sustentação
376 oral de defesa, a Sr.^a Tairini Santório, que diz que a descrição do Auto de Infração é insuficiente
377 e precária, informando que isso foi sugerido na primeira decisão, em âmbito de defesa
378 administrativa, a qual não foi acatada, lê a decisão e faz a defesa, discorrendo sobre o histórico
379 do processo, e sustentando a nulidade do Auto, por insubsistência da decisão. Em seguida, é
380 passada a palavra para o Coordenador Técnico do CONREMA V Sr. Elias Alberto Morgan, que faz
381 a contraposição, e informa que a folha 19 do processo consta a análise de defesa do jurídico do
382 IEMA, cuja analista jurídica encaminha o processo solicitando a anulação do Auto. Diante disso,
383 o processo foi encaminhado à equipe técnica, e foi elaborado Parecer Técnico 088/2015, e diante
384 desse parecer à fl. 24, remete-se à fl. 62, onde a Diretora Técnica Sr.^a Andreia Carvalho, à época,
385 faz os devidos esclarecimentos referentes aos incisos que foram infringidos e, portanto, a
386 fundamentação está toda descrita no processo, de onde saiu a Decisão nº 045/2015, com a
387 manutenção do Auto de Multa. Ele diz ainda que um dos membros dessa equipe técnica está
388 presente na reunião e que seria interessante ele se manifestar. Em seguida, é passada a palavra
389 para o Sr. Fernando Corleto, representante do IEMA, que diz que essa situação é similar à
390 anterior no objeto que a gerou. Assim, a empresa apresentou a informação à Prefeitura de Vitória
391 quanto à reforma do píer, e também ao IEMA, que a Capitania dos Portos havia autorizado a obra
392 de construção do cais, então a autuação do IEMA foi por uma omissão e uma não veracidade
393 na prestação de informações por parte da empresa, e esta foi a fundamentação colocada no
394 Parecer, conforme documentos no auto do processo. O Presidente do CONREMA V então declara
395 aberta a palavra para a plenária, para questionamentos e manifestação, e o Sr. Fabricio
396 Zanzarini/SEAG diz que mais uma vez a CT Assuntos Jurídicos manda julgar a prescrição, a qual já
397 foi julgada aqui e então ele recomenda que seja oficiado para que quando já há uma deliberação
398 desse Conselho, que eles sigam com o dever de julgar o mérito e pede esclarecimentos sobre a

399 votação da relatora na CT Assuntos Jurídicos, e a Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem
400 esclarecer que a relatora da CT opinou pela manutenção do Auto e, na CT, 3 pessoas votaram
401 coma relatora, e os outros 4 votaram insistindo pela prescrição. O Presidente do CONREMA V,
402 Sr. Felipe Rigoni, diz que a plenária irá julgar o mérito e coloca o assunto em deliberação, pedindo
403 que se manifestem aqueles que votam com a relatora, pela manutenção do Auto de Multa,
404 proposta essa aprovada pela maioria dos presentes, tendo 04 abstenções
405 (FAES/CRBIO/FECOMÉRCIO/CREA-ES), sendo que o Sr. André Labanca Rosas solicita o registro de
406 que sua abstenção é devida, à época, ele ter figurado como coordenador da equipe que emitiu
407 esse Auto de Multa.

408 • **Processo nº 70825033 - Recorrente: Companhia Espírito Santense de Saneamento -**
409 **CESAN;**

410 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
411 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, dizendo que o
412 processo se refere a um Auto de Multa 36/2015, por dar causa a vazamento de flúor durante
413 procedimento de abastecimento de tanque, causando danos ao solo e causando incomodo a
414 população que formalizou denúncia anônima via telefone e não comunicaram o fato ao plantão
415 do IEMA, impedindo a ação imediata da equipe de fiscalização. Houve recurso em 1^a instância, e
416 após análise da Assessoria Jurídica que opinou pela manutenção da penalidade aplicada, foi
417 proferida a Decisão nº16/2021, que manteve o Auto de Multa. Foi feito recurso em 2^a instância
418 requerendo a improcedência da aplicação do Auto de Multa, já que não observou qualquer dano
419 ambiental e, ao ser discutido na CT de Assuntos Jurídicos, foi decidido, por maioria de presentes,
420 pelo arquivamento do processo em razão da ocorrência da prescrição, vez que os processos
421 restaram paralisados por mais de 5 anos, consoante parecer PGE PCA 1505/2012 e 709/2019. Em
422 seguida, a Secretaria Executiva Sr.^a Cintia Laures consulta se há representante da recorrente, e
423 não havendo, a palavra é passada aos Conselheiros. Não havendo manifestação, é passada
424 novamente a palavra para a Coordenadora Jurídica, que faz esclarecimentos acerca da
425 prescrição, pois houve despacho em 2015 e ficou paralisado até 2021, então realmente o
426 processo ficou paralisado por período superior a 5 anos. Em seguida, o assunto é colocado em
427 deliberação, pedindo que se manifestem aqueles que votam com o Parecer Final da Câmara
428 Técnica de Assuntos Jurídicos, que também é o voto da relatora, pela prescrição intercorrente
429 do Auto de Multa, proposta essa aprovada pela maioria dos presentes, tendo 01 (uma) abstenção
430 (CREA-ES).

431 • **Processo nº 68911181 - Recorrente: Vale S/A;**

432 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
433 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, que trata do Auto de
434 Multa nº 116/2014, por derrame de óleo lubrificante na Lagoa Dois, vindo a impactar o corpo
435 hídrico, a vegetação e o solo. Houve recurso em 1^a instância, após a análise da Assessoria Jurídica,
436 que opinou pela manutenção do Auto, foi proferida Decisão nº 60/2016, que manteve o Auto de
437 Multa supracitado. Foi interposto recurso em 2^a instância requerendo anulação da multa
438 aplicada, e ao ser relatado, foi sugerida manutenção do Auto e, discutido na CT de Assuntos
439 Jurídicos, em reunião no dia 13/09/2022, a SEG solicitou vistas dos autos, o que gerou o relato
440 de fls. 229-234, opinando pelo não reconhecimento da prescrição, bem como manifestando o
441 entendimento que não merece prosperar o recurso administrativo. Na CT de Assuntos Jurídicos,
442 os membros acordaram em receber o presente recurso, para no mérito, negar-lhe o provimento,
443 mantendo a Decisão nº 60/2016 e o Auto de Multa nº 116/2014, sendo que alguns membros
444 divergem em parte da relatora – FINDES INDUSTRIAL e MINERAL, esclarecendo que devido à falta
445 de justificativa fundamentada no relatório técnico de valoração da multa, votam com a
446 manutenção do Auto, mas com divergência no voto da relatora, aplicando ao Auto redução ao

447 mínimo legal. O representante do SINDIROCHAS vota pelo reconhecimento da falta de
448 dosimetria, junto com os representantes da FINDES INDUSTRIAL e MINERAL, mas como
449 consequência, entende pela anulação do Auto, por vício de motivação, além de 3 votos com a
450 relatora (SEAMA, SEG e ANAMMA) e uma abstenção. Em seguida, é passada a palavra para a
451 representante da recorrente, a Sr.^a Nathália Almeida, que se apresenta e faz a sustentação oral
452 de defesa, contextualizando o ocorrido e fundamentando sua defesa com base nas fortes chuvas
453 que ocorreram na região, comprometendo o funcionamento na Estação de Tratamento de
454 Efluentes (E.T.E.) Oleosos, de modo que resultou no vazamento de água com óleo lubrificante,
455 mas que após constatado, a Vale imediatamente acionou o plano de emergência, e instalou
456 barreiras hidráulicas de contenção na Lagoa 2 do Complexo de Tubarão, adotando todas as
457 medidas para sanar o evento decorrente de um evento de força maior. Por esse motivo, a Vale
458 requer que o Auto de Infração seja julgado nulo, por falta de fundamento técnico e jurídico ou,
459 subsidiariamente, que a multa seja reduzida ao mínimo legal, ou ao menos adequada para o teto
460 máximo aplicável a cada recurso natural. A palavra é então aberta aos Conselheiros, e o Sr. Victor
461 Rocha/SEAMA diz que ouviu atentamente a argumentação da defesa e analisando os autos,
462 realmente ele acha que tem uma inconsistência na proposição de valor da multa, e faz a
463 proposição para que os autos sejam mantidos, mas que sejam encaminhados ao IEMA para
464 retificação do valor. O Sr. Paulo Silva/FINDES MINERAL solicita esclarecimentos objetivos sobre
465 o que de fato ficou demonstrado no processo em termos do esforço que a empresa empreendeu
466 para de fato resolver o problema, a fim de entender a proposição do colega de redução e
467 adequação do valor da multa. O Sr. Jean Carlo Cassiano/FAMOPES questiona com relação ao
468 valor da multa, que a empresa disse ser exorbitante, qual a origem desse valor e também quer
469 informar aos Conselheiros que o valor de novecentos mil reais para uma empresa do porte da
470 Vale, e pelo tamanho da área afetada, se fosse possível, e se tiver fotos, ele gostaria de ver a área
471 atingida. A fim de esclarecer os Conselheiros, é passada a palavra para o Coordenador Técnico
472 Sr. Elias Alberto Morgan, que esclarece que o processo da autuação foi subsidiado pelo processo
473 de ocorrência, e estão juntos para que todos possam analisar, e também há um relatório de
474 vistoria à fl. 3, onde existem fotos e todas as informações referentes ao ocorrido. Ele diz que
475 houve transbordamento da E.T.E oleosos devido a ocorrência de chuvas, e perdeu o controle, ou
476 seja, o fato ocorreu. Quanto à exposição do Conselheiro da FAMOPES, ainda neste processo, à fl.
477 7, o profissional do IEMA disse qual foi a Instrução Normativa que embasou a aplicação da
478 valoração da multa, que é a nº 06/2009, o inciso infringido, a classe da infração, o grau de
479 impacto, que não é uma irregularidade administrativa, e elencou os meios atingidos. Ele ainda
480 elogia a colocação da representante da Vale, dizendo que esse processo tramitou em todas as
481 instâncias, sem que se observasse alguns erros: o grau elencado, o máximo é 150 mil reais por
482 meio atingido, o que daria no máximo 450 mil reais, e na primeira instância deveria ter sido
483 corrigido este vício, e daí a proposição do Sr. Victor Rocha/SEAMA de retornar ao IEMA para que
484 se elabore o novo Auto com os valores corretos, uma vez que o fato ocorreu, e depois o processo
485 terá que ser pautado novamente. Acerca dos esclarecimentos acerca da atitude da empresa
486 quanto às providências tomadas diante do fato, e por ter sido uma ocorrência em virtude de caso
487 fortuito, o Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan esclarece que ainda que a empresa
488 tenha tomado todas as providências de forma imediata e de forma diligente, é dever dela evitar
489 a contaminação de um ambiente muito maior, porém, ela não deixou por isso de cometer uma
490 infração, a de derramamento de efluentes oleosos em uma área, comprometendo o meio
491 ambiente, daí a aplicação do Auto de Multa. O Sr. Paulo Silva/ FINDES INDUSTRIAL faz proposição
492 de que considerando o caso de força maior e o empenho da empresa solucionar, que seja
493 considerado um atenuante na imputação do valor da multa, ou seja, uma aplicação do valor
494 mínimo da multa previsto em lei, que seria a redução da multa em 90%, tendo em vista as
495 realidades colocadas. O Coordenador técnico Sr. Elias Morgan esclarece ao Conselheiro que este
496 encaminhamento não pode ser dado, uma vez que o Auto está com vício e precisa ser retornado

497 ao IEMA para correção, ou seja, o que está sendo deliberado no momento é a retificação do auto
498 ou sua nulidade completa. O Sr. Fabrício Zanzarini/SEAG diz que já vieram as três propostas de
499 votação da Câmara Técnica de Assuntos Recursais e defende que seja colocada também a
500 proposição de se votar pela manutenção do Auto com estabelecimento do valor de multa
501 reduzida ao mínimo legal, no sentido de finalizar esse processo, ao invés de se julgar tudo
502 novamente, e critica a dosimetria que estava colocada no processo, julgando-a bastante falha. O
503 Coordenador Técnico reitera dizendo que foi identificado vício no Auto, e que se a Secretária
504 Executiva achar que é viável fazer a deliberação e explicar todas essas questões processuais,
505 procede a proposta do Conselheiro da SEAG, lembrando que o agente público deve fazer o que
506 está instruído processualmente, ainda que concordando que voltar o processo para o IEMA irá
507 tramitar em todas as instâncias novamente. A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures esclarece
508 todas as possibilidades de encaminhar esse processo, inclusive diz que, quando há discordâncias
509 de valoração, tanto na CT como no plenário, opta-se sempre pelo mínimo legal, mas opina, ainda
510 que seja moroso, e uma vez que o Auto tem vício, que se encaminhe conforme definido pela
511 Secretaria Executiva em conjunto com o Presidente do CONSEMA: de que quando observado
512 falha no Auto, que ele seja retornado ao órgão competente para essa lavratura, pois é a
513 responsabilidade da autarquia fazer a correção. O Sr. Weber Rocha/ FORÇA VERDE questiona o
514 prazo caso o processo retorne ao órgão competente, e acrescenta que concorda com a Secretária
515 Executiva do Conselho, de que se há vício, o processo tem que retornar. O Coordenador Técnico
516 do Conselho diz que não há prazo definido de tramitação quando o processo retorna, e o que se
517 pode fazer é solicitar celeridade tendo em vista a data e o tempo decorrido desde a ocorrência
518 do fato. Em seguida, o Presidente do CONREMA V Sr. Felipe Rigoni encaminha para votação duas
519 proposições: 1) a proposição do Sr. Victor Rocha/SEAMA, pela manutenção e encaminhamento
520 do Auto de Multa ao IEMA para recálculo e correção do valor da multa; e 2) pela nulidade do
521 Auto de Multa, sendo aprovada, pela maioria dos presentes, a proposta de manutenção do Auto
522 de Multa, com 02 abstenções (CREA-ES/CRBIO-ES). O Sr. Fabrício Zanzarini/SEAG registra seu
523 voto pela nulidade, pois a ele não pareceu que foi julgado aquilo que estava instruído no próprio
524 relato, a opção de votação de sua proposição, de que mantivesse a multa, e que a mesma fosse
525 reduzida ao mínimo legal, então, na impossibilidade dessa proposição ter sido colocado em
526 pauta, ele dá voto contrário, ou seja, pela nulidade.

527 • **Processo nº 71296360 - Recorrente: Vale S/A;**

528 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para a Coordenadora
529 Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem, que faz breve contextualização do processo, que trata do Auto de
530 Multa nº 59/2015, por lançamento de particulados durante o carregamento de minério no Píer
531 II, em desacordo com a rotina operacional para o controle de emissões de material particulado,
532 nas operações de manuseio e transporte de materiais, atingindo o ar e o mar, constatado pela
533 SEMAM/PMV, durante vistoria nos dias 05 e 08 de julho de 2015. Houve recurso em 1ª instância,
534 após a análise da Assessoria Jurídica, que opinou pela manutenção do Auto, foi proferida Decisão
535 nº 28/2016, que manteve o Auto de Multa supracitado. Foi interposto recurso em 2ª instância,
536 requerendo, em síntese, que seja reforma da Decisão de 1ª instância, para cancelar o Auto de
537 multa, face a ausência de subsídios para imputar à Vale qualquer atitude que pudesse provocar
538 danos ao meio ambiente. Ao ser relatado por membro representante da FINDES, este opinou
539 pelo arquivamento dos autos, em razão da ocorrência da prescrição, e caso mantida a
540 penalidade, ele opina para que a pena de multa seja reduzida ao mínimo legal. Na CT de Assuntos
541 Jurídicos, a SEG solicitou vistas dos autos os membros, opinando pelo não reconhecimento da
542 prescrição, bem como manifestou entendimento que não merece prosperar o recurso
543 administrativo. Discutidos na CT da Assuntos Jurídicos, houve empate, com 4 votos
544 acompanhando o relator, pela prescrição, e 4 votos com o pedido de vistas, pela manutenção do
545 Auto de Multa. Em seguida, é passada a palavra para a representante da recorrente, a Sr.^a

546 Nathália Almeida, que se apresenta e faz a sustentação oral de defesa, contextualizando o
547 ocorrido e fundamentando sua defesa dizendo que, como primeiro ponto, este é um Auto de
548 Multa baseado em vistoria do órgão ambiental municipal de Vitória e não do IEMA, e que todas
549 as vistorias realizadas pelo órgão ambiental estadual no Complexo demonstraram que as
550 atividades estavam sendo feitas absolutamente de forma correta. Então, somente a partir dessa
551 autuação da SEMAM/PMV, é que o IEMA lavrou o Auto de Infração em referência, imputando
552 uma multa, cujo valor já caiu pela metade em virtude de terem constatado que a reincidência
553 não era aplicável nesse caso. Ela acrescenta que a ação foi realizada com base em documentos
554 disponibilizados pela SEMAM/PMV, a qual havia solicitado que a UFES realizasse as análises das
555 amostras coletadas do meio impactado, porém esses laudos elaborados pelas UFES não foram
556 juntados ao processo, o que impediu, inclusive, que a empresa pudesse entender a infração a
557 qual lhe estava sendo imputada e, portanto, não há uma análise técnica do IEMA, mas somente
558 uma assunção das informações disponibilizadas pela SEMAM/PMV. Ela conclui questionando a
559 dosimetria da multa e, por fim, requer sua prescricionariedade, da mesma forma defendida no
560 processo anterior. A palavra é então passada ao Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan,
561 que esclarece as questões técnicas do processo, e diz que os órgãos ambientais são obrigados a
562 trabalhar de forma subsidiária, e considerando a colaboração entre os entes, o IEMA tem a
563 condição, a obrigação e a responsabilidade de emissão do Auto. O embasamento da análise
564 jurídica do IEMA consta às fls. 152 a 162, de onde se concluiu que a infração foi cometida e
565 embasada a emissão da Decisão, onde de fato houve a redução da multa. Em seguida é aberta a
566 palavra para os Conselheiros, e o Sr. Pedro Machado/FINDES MINERAL se manifesta dizendo que
567 novamente chama a atenção para as datas, dizendo que entre a data do protocolo do recurso e
568 o proferimento do voto da relatora, tendo ficado mais de 5 anos estático, ou seja, sem despachos
569 de fato que tenham poder decisório dentro dos autos, reforçando o que está colocado no parecer
570 da PGE, e não somente atos de impulsionamento do processo de um lugar para outro. A
571 Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem esclarece os motivos de não prescricionariedade
572 desse processo aos Conselheiros, citando vários atos realizados com respectivas datas dentro dos
573 autos, além da suspensão de prazo ocorrida em virtude da pandemia de COVID-19, em
574 contraposição à fala do representante da FINDES MINERAL. O Sr. Pedro Machado/FINDES
575 MINERAL solicita que para a próxima reunião do CONREMA V seja convidado algum Procurador
576 Geral para esclarecer a respeito desse parecer da PGE que fala da prescricionariedade para os
577 demais Conselheiros, a fim de elucidar a todos quanto a essa análise de movimentações
578 decisórias e despachos apenas de movimentação dentro do processo, ou seja, encaminhamentos
579 de distribuição do processo, pois dentro do parecer da PGE, esses atos não interrompem a
580 contagem da prescrição. A Coordenadora Jurídica Sr.^a Cintia Jacobsem esclarece que essas
581 suspensões de prazo foram todas publicadas no DIO-ES, e teoricamente todos têm
582 conhecimento. A Secretária Executiva reforça que este plenário é soberano, tripartite e decisório
583 e deliberativo, conforme a Lei 152 de criação dos Conselhos e a PGE não dá subsídio, até porque
584 existe uma CT de Assuntos Jurídicos com nove advogados extremamente competentes, que o
585 inclui, além de haver uma Coordenadora Jurídica extremamente competente aqui na mesa, que
586 subsidia juridicamente os Conselheiros. Então, ela opina que não cabe a necessidade de se trazer
587 um Procurador para a reunião do CONREMA V, explica como ocorrem as tramitações em 1^a e 2^a
588 instância neste plenário e agradece às instituições pelo respeito e consideração por estarem aqui
589 presentes até esse momento. O Sr. Paulo Silva/FINDES INDUSTRIAL reconhece que a Cintia
590 colocou de fato que o grupo que acompanha as discussões é muito qualificado, mas é fato que
591 eles têm insegurança em relação à prescricionariedade dos processos, então este é um ponto
592 que precise endereçar de forma mais clara, através até de uma regulamentação específica que
593 oriente de maneira clara, a fim de se evitar perda de tempo demasiado com esse tipo de
594 discussão, tornando ineficiente o serviço, então ele acha oportuno promover uma instância de
595 discussão dessa regulamentação. Além disso ele pergunta se o pedido de prescrição desse

596 processo será ou não acolhido desta vez. O Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni,
597 esclarece que esta discussão já é pauta na Comissão Julgadora de Multas e Infrações Ambientais
598 e está indo para a ALES, a fim de haver o mínimo de espaço interpretativo para esse tipo de
599 questão. Em seguida, o Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni encaminha para votação
600 duas proposições: 1) pela prescrição do Auto de Multa, conforme o voto do relator da CT de
601 Assuntos Jurídicos; e 2) pela manutenção do Auto de Multa, conforme o pedido de vistas; tendo
602 sido aprovada, pela maioria dos presentes, a proposta de manutenção do Auto de Multa, com
603 04 abstenções (CREA-ES/CRBIO-ES/FECOMÉRCIO/ANAMMA). O Sr. Giuliano Battisti/CREA-ES
604 registra seu voto pela abstenção, em virtude de conflito de interesses, na questão do mérito, e
605 passa-se ao ponto de pauta seguinte.

606 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

- 607 • Análise e Ciência do Laudo de Vistoria Florestal - LVFL nº 14144/2022, acerca da supressão de
608 vegetação nativa de Mata Atlântica com estágio inicial de regeneração para construção de
609 barragem no município de Santa Maria de Jetibá/ES. **Processo E-Docs 2022-CNS78 - Requerente:**
610 **Adilino Schunk;**

611 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Laures abre o tema, e passa a palavra para o Coordenador
612 Técnico Sr. Elias Alberto Morgan, que diz que o órgão competente para a exploração florestal é
613 o IDAF e, diante disso, foi apresentado à Secretaria Executiva o Laudo de Vistoria Florestal para
614 supressão de pequena fração de vegetação nativa da Mata Atlântica, totalizando 0,08 hectares,
615 para construção de uma barragem. Pela Resolução CONSEMA nº 01/2017, o IDAF pode emitir
616 sem deliberação do CONSEMA, autorização de exploração florestal de até 3 hectares, havendo a
617 necessidade de trazer a essa plenária somente para ciência, tendo o IDAF já procedido à emissão
618 dessa Autorização. Em seguida, o Sr. Weber Rocha/FORÇA VERDE chama a atenção para o
619 tamanho do fracionamento dessas áreas desmatadas, dizendo que na Rota da Ferradura, em
620 Guarapari, existe um problema seríssimo de descaracterização da área rural, pois lá existem
621 propriedades com menos de 5.000 metros quadrados, sem falar que o município está
622 promovendo degradação ambiental terrível, aterrando os cursos de água existentes, os Rios
623 Conceição e Jabuti, desde suas partes altas, onde se produz água da cidade de Guarapari, e a
624 Prefeitura está alargando as ruas e as estradas, aterrando toda a área alagada, e inclusive o curso
625 dos rios, seja da BR 101 até Buenos Aires, ou seja, da BR 101, via Jabuti, passando por Boa
626 Esperança, até Buenos Aires, como também no Córrego do Limão, comenta que isso é
627 vergonhoso e diz que se quiserem ver as fotos da região registradas no fim de semana, eles verão
628 o prejuízo danoso ao meio ambiente e complementa dizendo que quem frequenta Guarapari e
629 tem problema de água hoje, no futuro será muito pior e agradece a atenção de todos. O Sr. Felipe
630 Rigoni esclarece que isso pode ser comunicado e fiscalizado via Ministério Público.

631 **PONTO VI - ENCERRAMENTO;**

632 Não havendo mais assunto a ser discutido, o Presidente do CONREMA V, Sr. Felipe Rigoni,
633 agradece a participação de todos e declara como encerrada a reunião.

634 Vitória (ES), 26 de abril de 2023.

635 **Felipe Rigoni Lopes**
636 Presidente do CONREMA V

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA V)
CONREMA - SEAMA - GOVES
assinado em 16/08/2023 12:54:01 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/08/2023 12:54:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (SECRETARIO EXECUTIVO QCE-04 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-CB742D>